



Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025 de 02 de outubro de 2.012.

Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 22 e ao artigo 23 da Lei Orgânica Municipal de Jacutinga.

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O parágrafo 5º do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 5º. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última quinzena de Dezembro do segundo ano de cada legislatura, em reunião especial, ocorrendo a posse no dia primeiro de Janeiro subsequente, em reunião solene.”

(...)”

Art. 2º. O artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O mandato da Mesa será de dois anos.

(...).”



Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 02 de outubro de 2.012.

***Vereador Marcelo de Paula
Presidente da Mesa Diretora***

***Vereador Reginaldo Faria de Lima
Vice-Presidente da Mesa Diretora***

***Vereador José de Paulo
Secretário da Mesa Diretora***